Legislação

Despacho n.º 7390/2008

Publicado no D.R., nº 52, II Série, de 13 de Março de 2008

SUMÁRIO:

Nomeação do fiscal único do Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.)

TEXTO:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto - Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril, que regula a orgânica e o funcionamento do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, Lei - quadro dos Institutos Públicos, é órgão do InCI, I. P., o fiscal único.

Nos termos do artigo 27.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril e do artigo 27.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos:

1 — É nomeado fiscal único do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas "Esteves & Pinho", representada pelo Dr. Rui Manuel Correia de Pinho (ROC 989).

2 — É fixada para o fiscal único do InCI, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Fevereiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*